



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 04.406/08

Superintendência de Transporte e Trânsito de João Pessoa.
LICITAÇÃO – Tomada de Preços.
Julga-se regular. Assina-se prazo.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 01236 /2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo, referente à licitação, na modalidade **Tomada de Preços nº 003/08**, procedida pela **Superintendência de Transporte e Trânsito de João Pessoa**, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia visando o fornecimento e implantação de equipamentos semaforicos a serem implantados nas vias urbanas da cidade de João Pessoa/PB, e

CONSIDERANDO que o órgão de instrução, preliminarmente, fls.414/415, constatou a ausência nos autos do instrumento de contrato, entendendo como regular a licitação em questão, sem prejuízo do envio do contrato e/ou outro documento que o substitua;

CONSIDERANDO que, devidamente notificada, a autoridade competente deixou o prazo escoar sem apresentar defesa;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, através de Parecer nº 1.110/10, fls. 427/430, ressaltou que a licitação em análise respeitou todos os critérios legais, estando em harmonia com os pilares da lei e com os princípios que regem a Administração Pública, opinando pela regularidade da licitação, com assinação de prazo ao responsável para o envio do instrumento de contrato;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do parecer do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- a) **Julgar regular** a licitação mencionada;
- b) **Assinar prazo** de 30 (trinta) dias à Superintendente de Transporte e Trânsito de João Pessoa para enviar cópia do instrumento de contrato reclamado pela Auditoria sob pena de aplicação de multa e outras cominações;
- c) Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 19 de agosto de 2010.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL